



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 0 17, DE 30 DE JUNHO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO COM O DER
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO,
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Poder
Executivo autorizado a celebrar e assinar termos de
Convênio, aditivos e Reti-ratificação com o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER),
objetivando a execução das obras e serviços de
melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal
de rodagem que liga a cidade de Iaras a Cerqueira Cesar,
com 10 mil metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2* - Fica o Poder
Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas
decorrentes de sua participação na avença:

a - com a declaração de utilidade
pública das áreas necessárias, desapropriando-as,
amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse,
mediante a autorização judicial, em ação própria;

b - com a liberação do trecho
necessário aos serviços e com a implantação da sinalização
e fiscalização adequadas ao tráfego;

c - com a remoção de linhas
aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou
dificultem a execução dos serviços e por danos causados a
terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e
da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d - com a construção de passagens
de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de
benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3* - Fica o Poder
Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de
ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes
à estrada vicinal de rodagem em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

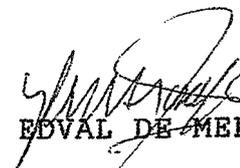
AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5 * - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Iaras, 30 de JUNHO/1.993.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º
045, fis. 02, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art. 3.º L. O. M.

IARAS 30/06/93


EDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE